



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 284/2023

Referência: 2668633/2023

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 285/2023

Referência: 2667509/2023

Interessado: A. D. S. P

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Arley Dos Santos Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Arley Dos Santos Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 286/2023

Referência: 2667536/2023

Interessado: M. I. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Marcelo Iannuzzi Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Marcelo Iannuzzi Da Silveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 287/2023

Referência: 2667866/2023

Interessado: I. D. S. B

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Italo Dos Santos Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Italo Dos Santos Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 288/2023

Referência: 2668369/2023

Interessado: C. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Cleverton Cruz Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Cleverton Cruz Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 289/2023

Referência: 2667166/2023

Interessado: I. S. H. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Iontech Servicos Hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Iontech Servicos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 290/2023

Referência: 2665799/2023

Interessado: E. A. D. B. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Energy Assets Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Energy Assets Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 291/2023

Referência: 2665707/2023

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Psm Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Psm Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 292/2023

Referência: 2664209/2023

Interessado: A. D. O. P

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Alessandro De Oliveira Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Alessandro De Oliveira Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 293/2023

Referência: 2665818/2023

Interessado: O. J. G. A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Orlando Jose Gomes Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Orlando Jose Gomes Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 294/2023

Referência: 2664931/2023

Interessado: W. P. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Wallace Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Wallace Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 295/2023

Referência: 2664735/2023

Interessado: R. L. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rayana Lima Cintra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rayana Lima Cintra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 296/2023

Referência: 2667072/2023

Interessado: J. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jeferson Da Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jeferson Da Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 297/2023

Referência: 2667188/2023

Interessado: J. V. G. V

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Victor Garcia Valerio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Victor Garcia Valerio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 298/2023

Referência: 2667112/2023

Interessado: J. R. M. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J. R. Machado Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J. R. Machado Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 299/2023

Referência: 2666946/2023

Interessado: E. G. D. S. E. S. E. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E. G. Da Silva E Silva Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E. G. Da Silva E Silva Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 300/2023

Referência: 2666762/2023

Interessado: P. S. T. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Politum Servicos Tecnologicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Politum Servicos Tecnologicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 301/2023

Referência: 2667292/2023

Interessado: L. F. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Liliane Froz Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Liliane Froz Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 302/2023

Referência: 2667423/2023

Interessado: R. S. D. E. L. M

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rge Servicos De Engenharia Ltda – Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rge Servicos De Engenharia Ltda – Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 303/2023

Referência: 2666802/2023

Interessado: D. H. P. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Davi Heitor Pinho Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Davi Heitor Pinho Neves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 304/2023

Referência: 2661030/2023

Interessado: L. M. D. N. D. O

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luciana Marta Do Nascimento De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luciana Marta Do Nascimento De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 305/2023

Referência: 2667262/2023

Interessado: V. A. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victor Abreu Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Abreu Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 306/2023

Referência: 2667605/2023

Interessado: D. E. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Darclei Elvora Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Darclei Elvora Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 307/2023

Referência: 2667681/2023

Interessado: V. M. F

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Machado Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Machado Farias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 308/2023

Referência: 2667929/2023

Interessado: M. C. M. D. A. E. E. T. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Master Construcao Montagem De Andaimos E Estruturas Tubulares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Master Construcao Montagem De Andaimos E Estruturas Tubulares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 309/2023

Referência: 2664887/2023

Interessado: A. S. D. E. C. D. M. D. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agv Servicos De Engenharia, Comercio De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agv Servicos De Engenharia, Comercio De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 310/2023

Referência: 2666933/2023

Interessado: A. M. G. D. O

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Maria Gato De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Maria Gato De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 311/2023

Referência: 2659542/2023

Interessado: A. S. R. C. E. P. D. S. D. E. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A.s.r. Comercio E Prestadora De Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A.s.r. Comercio E Prestadora De Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 312/2023

Referência: 2658088/2023 - Auto: 57435/2023

Interessado: G. R. C. E. S. D. R. L

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal G Refrigeração Comercio E Servicos De Refrigeração Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2658088/2023, emitido em 03/01/2023. Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 57435 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços "(...) continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças em condicionadores de ar para atender as unidades acadêmicas e administrativas da UFAM, unidades dispersas e fazenda experimental em Manaus/AM (...)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente Termo de Contrato), conforme extrato do CONTRATO Nº 24/2019, celebrado em 27/9/2019, entre a referida empresa e o Ministério da Educação, através da Fundação Universidade do Amazonas, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 1º/10/2019, edição: 190, seção: 3, página: 91. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, no dia 25.4.2023 (83 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 57435 / 2023, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Considerando enfim, que houve manifestação (INTEMPESTIVA) por parte da pessoa jurídica "G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, vota pela manutenção do processo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 313/2023

Referência: 2662926/2023 - Auto: 59008/2023

Interessado: I. F. D. S. C

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal I. F. De Souza Comercio, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2662926/2023, emitido em 20/03/2023. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 19/05/2023 Folha 21/23 PROC. FISCALIZ. Nº 59008 / 2023 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "I. F. DE SOUZA COMERCIO", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 59008/2023 gerado e NOTA FISCAL Nº136, datada do dia 10.2.2023, fora fiscalizado (a) executando serviços de (..)Recarga de extintores(..) no HOTEL TAKANA, localizado na OSVALDO CRUZ, 970 - Comunicações - Tabatinga/AM (sem o devido registro neste Regional). Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "I. F. DE SOUZA COMERCIO" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2666871/2023, no dia 18/5/2023, onde o(a) autuado(a) alega, em síntese, que: "(..)A empresa I F de Souza Comercio, CNPJ 10.753.575/0001-39, vem por meio deste REQUERER, a baixa do débito inscrito junto a este órgão, referente a multa pelo Auto de Infração n. 59008/2023, por: 1 - A empresa I F de Souza Comércio, somente realiza a comercialização de extintores, havendo então um erro na NF 136 que foi descrita como "Recarga de extintores"; 2 - Realizamos uma nota de venda conforme solicitado; 3 - Solicitamos o cancelamento da NF 136 junto a Contabilidade; (..)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita a baixa do débito inscrito junto a este órgão, referente a multa pelo Auto de Infração. Considerando que, conforme alegação da empresa autuada nos termos do recurso apresentado, a referida pessoa jurídica afirma NÃO realizar a atividade de recarga de extintores (objeto do auto de infração) informando que somente realiza a comercialização dos equipamentos e que ocorreu um equívoco no momento da emissão da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NSF-e Nº136. Considerando que, a defesa encaminhada apresenta argumentos pertinentes e que, embora o fiscal tenha, a princípio, de forma indireta, lavrado o referido auto de infração, tendo como base a evidência documental, qual seja: o encaminhamento da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NSF-e Nº136, NÃO há qualquer outra evidência comprovando a efetiva realização da atividade de recarga de extintores pela empresa autuada no caso concreto em análise. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto no Inciso IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV -



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEMM - 13/06/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 314/2023

Referência: 2658048/2023 - Auto: 57411/2023

Interessado: M. B. F

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea "b" do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Miguel Batista Filho, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; 1) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao profissional, Eng. Eletric./Eng. Seg. Trab. MIGUEL BATISTA FILHO, pelo Crea/AM são as regidas pelo(s) Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único, bem como Artigo 4º da resolução nº 359/91, acrescido do Art. 4º da Resolução nº 437/99, ambas do Confea, a saber: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução." (..) Resolução n. 359/91 Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. (...) Resolução n. 437/99 Art. 4º Incluem-se entre as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, referidas no art. 4º da Resolução nº 359, de 1991, a elaboração e os seguintes documentos técnicos, previstos na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: I- programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR-18; II- programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, previsto na NR-09; III- programa de conservação auditiva; IV- laudo de avaliação ergonômica, previsto na NR-17; V- programa de proteção respiratória, previsto na NR-06; e VI- programa de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno - PPEOB, previsto na NR 15. § 1º Os documentos técnicos referidos nos incisos do "caput" deste artigo somente terão valor legal e só poderão ser submetidos às autoridades competentes, se acompanhados das devidas ARTs. § 2º As ART's referidas no parágrafo anterior, terão validade durante os prazos nelas obrigatoriamente fixados." Considerando que o profissional fora fiscalizado, conforme Relatório de Fiscalização nº 57411 / 2023, executando atividades profissionais estranhas as suas atribuições profissionais, quais sejam: Manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva, de acordo com o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) de 02 elevadores de carga com capacidade de 150 kg (manutenção e lavatório químico); 02 guias de corrente com capacidade 1T com giro 180º (concaster - marca: liftcar e rebites - marca: climber); 01 ponte rolante de capacidade 1T (PSC); 01 - ponte rolante de capacidade 1T (fundição - marca: stahl); 01 ponte rolante de capacidade 5T (SAC - marca: liftcar); 01 ponte rolante de capacidade 250 kg (marca: sansei); 02 guias de capacidade 45 kg (PGM - marca: sansei); ponte rolante (marca: yale 2T cód: 33560 - PBS); talha elétrica (marca: lift 1t cód: 33563 - PBS), conforme ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº AM20200232298, ART Complementar nº AM20210246452, contrato e aditivos anexos aos autos (Fls. 7-40). Considerando a Defesa (Recurso) apresentada, protocolada tempestivamente, neste CREA-AM sob o nº 2659187/2023, no dia 23/1/2023, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...) O autuado desde o início de sua formação procurou agregar conhecimentos de várias áreas, para melhor atuar no mercado profissional, mesmo porque é quase impossível adquirir conhecimentos mais profundamente nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação. Segue algumas descrições de formações que julgo importante para embasamento da defesa e com cópias anexadas ao final do processo (...) (...)Primeiro registro do autuado no CREA-AM foi em 29 de agosto de 2002 sob a Certidão de Atribuições de N. 546/2002 e Registro: 8590/2002, anexa a esse processo. Por motivos avessos a essa notificação, perdeu o registro por falta de pagamento da anuidade e por inobservância dos deveres teve a dívida inscrita na DÍVIDA ATIVA, sanada esta em 2014. Segundo registro do autuado no CREA-AM, foi em 15 de setembro de 2014 sob as Certidões de Atribuições para Técnico em Mecânica N. 7931/2014 e para Engenheiro Eletricista N. 7977/2014, certidões anexas a esse processo. Passou a portar o RNP N. 0413620794. Após esse segundo registro, o autuado passou a possuir as modalidades de Elétrica e Mecânica e Metalúrgica que antes era facilmente ser consultado no sistema do CREA - AM. (...) Os técnicos industriais saíram do sistema do CONFEA e passaram para o sistema do CFT. Então o autuado passou a portar o RNP n. 64163300244 para Técnico em Mecânica e a partir de junho de 2020 a Resolução n. 101 do Conselho como atribuições, continuou com o RNP n. 0413620794 para Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Com relação às ART's já emitidas antes de 2018, fazendo uma pesquisa, não é possível mais verificar o título profissional de Técnico em Mecânico. O contrato firmado em 10/9/2018 entre as empresas citadas no documento de fiscalização tem o profissional autuado como responsável técnico, tanto da empresa prestadora de serviço como da emissão da ART, com as devidas indicações de suas responsabilidades. Portanto, na época do início do contrato, o autuado emitia somente uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pois o mesmo detinha as modalidades Elétrica e Mecânica/Metalúrgica. (...) A servidora ao não observar atentamente as suas atribuições para que haja a fiscalização cabível por ela e por este conselho, trouxe consigo em sua atuação transtornos, danos materiais e morais, denegrindo a imagem do Sr. Miguel Batista Filho quanto sua credibilidade, ética profissional, como também, a reputação do autuado foi manchada no mercado em que atua. Acredito que não é essa a orientação que este conceituado conselho propõe para que seus servidores exerçam sem realmente averiguar, analisar a situação de cada caso na hora de fiscalizar e aplicar multas não cabíveis (...) Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis para a extinção da multa. Pois a indicação da infração jamais poderia ter sido aplicada, tendo em vista que a fiscalização da possível infração cometida seria competência do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT 01. Considerando que houve manifestação por parte do(a) autuado(a), e que este(a) apresentou seus argumentos a despeito da referida autuação, passamos a analisar as razões apresentadas. Considerando que, conforme análise das informações constantes na defesa encaminhada pelo autuado, bem como os documentos anexos aquela, verifica-se que, de fato, o profissional possui o Título Profissional de TÉCNICO EM MECÂNICA, com atribuições coerentes com as atividades executadas no Contrato de Prestação de Serviços, objeto da referida Autuação. Ocorre que, embora o profissional possua o Título Profissional de TÉCNICO EM MECÂNICA, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais encerrou em 20/12/2018, ou seja, no momento do registro da ART n. AM2000232298, em 03/11/2020, o profissional já não possuía atribuição legal para a execução (perante o CREA/AM) do objeto do contrato em referência e, conseqüentemente a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Motivo pelo qual foi corretamente autuado pela fiscalização deste regional. Com efeito, o procedimento correto a ser utilizado pelo profissional, seria o registro do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de um Termo de Responsabilidade Técnica - TRT junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT 01, o que somente ocorreu, de fato, em 20.1.2023, com o registro do TRT n. CFT2302425502, após a devida lavratura do auto de infração, ocorrida em 3.1.2023. Considerando, portanto, que houve a regularização do fato gerador, ou seja, em 20.1.2023, o(a) autuado(a) efetuou o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

registro do TRT n. CFT2302425502 do contrato em referência, após a lavratura do auto de infração, tendo como responsável técnico o Profissional, Tec. Mec. MIGUEL BATISTA FILHO. Considerando, no entanto, que com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o pagamento do (s) referido (s) débito (s) junto ao CREA-AM.), senão vejamos: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." E, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V - regularização da falta cometida." Considerando enfim que o caso em referência requer a NULIDADE da ART supracitada, conforme se depreende das disposições da resolução n. 1025/2009, em seu Art. 25 (II), a saber: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião